

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ
CONVÊNIO Nº 002/2022

o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.205.888/0001-85, com endereço à Rua Raimundo Zago, nº 20, Bairro Centro, cidade de Sobradinho-RS, neste ato representado por seu Presidente Marciano Ravello, inscrito no CPF nº 654.705.320-20, portador do RG nº 7041931903, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.3020001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Giovani Amestoy da Silva, inscrito no CPF nº 009.854.830-16, portador do RG nº 1054323413, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO**, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a disponibilização da prestação de serviços na área da saúde, bem como a aquisição e fornecimento de bens afins, inclusive, aquisição de materiais de consumo e permanente e outros que se fizerem necessários, através do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro. Para atendimento do objeto conveniado, o **CONSÓRCIO** realizará procedimentos legais para a contratação de serviços e a aquisição de bens, podendo firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres, além de tabelar serviços quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSORCIADO

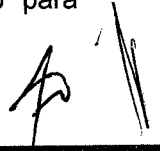
O **CONSORCIADO** obriga-se a:

- a) Repassar ao **CONSÓRCIO** os recursos financeiros referentes a todos os serviços prestados e bens adquiridos, segundo os prazos estipulados na Cláusula Quarta – Das Condições de Repasse;
- b) Realizar o agendamento de pacientes para atendimento em prestador de serviço contratado pelo **CONSÓRCIO**;
- c) Fazer a comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- d) Entregar ao paciente a guia do agendamento impressa, com data, horário e o nome do prestador de serviços responsável pelo atendimento;
- e) Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos serviços utilizados e bens adquiridos, processados pelo **CONSÓRCIO**, em conformidade com a respectiva nota fiscal e relatório financeiro;
- f) Estar adimplente com o **CONSÓRCIO** no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

- a) Manter arquivo de toda a documentação comprobatória dos serviços contratados e bens adquiridos, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- b) Encaminhar ao **CONSORCIADO** a relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços disponíveis;
- c) Prestar contas mensalmente ao **CONSORCIADO**, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento;
- d) Realizar o faturamento mensal dos serviços utilizados e/ou bens adquiridos pelo **CONSORCIADO**, emitir o documento de cobrança e encaminhá-lo para pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO**, até o dia 10 de cada mês, o valor referente ao faturamento apresentado pelo **CONSÓRCIO**, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês e multa de 2%, pelo atraso no pagamento.

Parágrafo Primeiro - O **CONSÓRCIO** deverá encaminhar ao **CONSORCIADO** o faturamento dos serviços até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Segundo - O período de faturamento dos serviços, para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao **CONSÓRCIO**, compreenderá entre os dias 20 ao dia 20 do mês anterior ao pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor do pagamento deverá ser depositado pelo **CONSORCIADO** na conta bancária n.º 04.853949.0-6, Agência 0910, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A, Sobradinho/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10- Secretaria de Município da Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 - Manutenção dos Consórcios Intermunicipais de Saúde

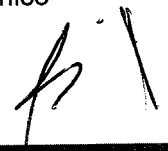
Elemento de despesa: 33.93.39.00

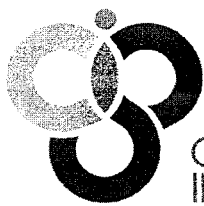
Recurso: 40-ASPS/4500

Reduzido: 1697,1816,1817,1818/3562

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONVENENTES

Os convenentes acordam que o **CONSÓRCIO** fica desonerado da responsabilização por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ou quaisquer outras, decorrentes da execução do presente convênio, haja vista que ente **CONSORCIADO** é o único beneficiário dos serviços ora conveniados.





CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
VALE DO JACUÍ

Confiança na gestão
para todos!

CIJACUÍ

Parágrafo Único - A responsabilidade pelas eventuais demandas referidas no *caput* será do município **CONSORCIADO** que usufruiu dos serviços prestados e/ou bens adquiridos através do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO

O Município **CONSORCIADO** indica como Gestor do Convênio, a Sra. Inês Madeiros de Salles e como fiscal a Sra. Aline Medeiros da Rosa. O **CONSÓRCIO** indica como Gestor do Convênio o Sr. Álvaro Stumm Junior e como Fiscal o Sr. Altemar Rech..

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada junto à SMS mediante verificação do relatório de encaminhados enviado mensalmente pelo **CONSÓRCIO** e da conferência dos expedientes de contratação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de 01/01/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O **CONSORCIADO** que atrasar o repasse de recursos ao **CONSÓRCIO** por prazo superior a 60 (sessenta) dias terá o agendamento dos serviços suspensos.

Parágrafo Único - A retomada dos serviços dependerá da quitação pelo **CONSORCIADO** dos valores devidos ao **CONSÓRCIO**, incluídos a multa de 2% sobre o montante devido e juros de 1% a. m.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- a) A não-apresentação por parte do **CONSÓRCIO**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **CONSORCIADO** referidas ao objeto conveniado;
- b) O não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Rua Afonso Wietzke, 128 | 2º Andar | Centro | CEP 96900-000 | Sobradinho - RS

(51) 3742-1673 | (51) 3742-2602 | (51) 3742-3178

cisvalejacui@viavale.com.br | consorciojacui@gmail.com

consorciojacui @consorciojacui

Parágrafo Único - A inadimplência do **CONSORCIADO** por mais de noventa (90) dias sucessivos implicará a automática rescisão do presente convênio e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente, em especial a Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Sobradinho, 31 de dezembro de 2021.


Município de Gaçapava do Sul

CONSORCIADO


Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí

CONSÓRCIO

Testemunhas:

NOME:

CPF n.º

NOME:

CPF n.º